

Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil e Sr. Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais,

O conjunto dos Julgadores da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dos Conselheiros da representação fazendária no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais abaixo identificados - Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, com mandato para atuação no julgamento do contencioso administrativo fiscal e que têm a responsabilidade por um estoque de processos totalizando cerca de 750 bilhões de reais de crédito tributário litigioso - vêm perante V. Exa. demonstrar extrema perplexidade e contrariedade com o teor do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.864/2016, aprovado em Comissão Especial da Câmara dos Deputados no último dia 09/11/2016.

No nosso entendimento, as modificações trazidas pelo Substitutivo acabaram por desvirtuar, completamente, o PL inicialmente encaminhado, o qual foi resultado de ampla e desgastante negociação conduzida ao longo de mais de um ano, dentro de um cenário que envolveu a participação de quatro Ministérios, respeitando a perspectiva e os limites impostos pelo Governo Federal, o que torna incompreensível tamanha descaracterização sofrida em curto período de tramitação no Congresso Nacional.

Destaque-se que a chamada pauta não remuneratória, constante do PL original, objetivava fortalecer a atuação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e foi negociada e acordada com o Governo, tendo como fundamento a Constituição Federal e a legislação em vigor, inclusive o Código Tributário Nacional. As alterações legais avançadas visaram, tão-somente, garantir as mesmas condições já estabelecidas em lei para os Delegados da Polícia Federal e membros da Advocacia Geral da União.

Além de suprimir prerrogativas e garantias acordadas, o Substitutivo ao PL nº 5.864/2016 avançou, de maneira injustificável, sobre as prerrogativas, atribuições e autoridade já conferidas aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, compartilhando-as, sem critério, com outros cargos ora integrantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou que passarão, segundo o Substitutivo, a integrar o Órgão. O

Substitutivo não apenas subverte a hierarquia e a estrutura interna da Secretaria da Receita Federal do Brasil, também atingida pela inclusão de novas carreiras com atribuições concorrentes e redundantes, como fulmina o próprio instituto do concurso público, o que causa profunda preocupação em relação ao futuro da Instituição e sua capacidade de cumprir com seu papel perante o Estado e a Sociedade.

Pode-se ainda mencionar que, até mesmo no que concerne à pauta remuneratória, as modificações introduzidas, que padecem de vício constitucional de iniciativa, prejudicam o pactuado alinhamento dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil com os cargos de igual relevância para o Estado Brasileiro, na medida em que se propõe a distribuição do bônus acordado com o Governo com carreiras que não fizeram parte da negociação empreendida e que, inclusive, já foram contempladas em recentes acordos salariais.

Assim sendo, cientes da responsabilidade que a investidura, por concurso público, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil nos impõe, demandando nossa atuação firme em defesa do Estado brasileiro e de suas instituições, não poderíamos, em momento tão crítico, seguir inertes sem que se sejam asseguradas as prerrogativas e garantias inerentes à responsabilidade de nossas atribuições.

Logo, por meio deste Manifesto Conjunto, comunicamos que tomamos a dura e excepcional decisão de suspender a realização de sessões de julgamento, no âmbito das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, até que sejam honrados os compromissos originalmente pactuados, rechaçando-se toda e qualquer alteração que desvirtue o bom andamento dos Órgãos aos quais estamos vinculados.

Renovando nosso compromisso com as nossas Instituições, com a Sociedade e com o Estado brasileiro, em cujas defesas confiamos que estamos agindo, requeremos a solução do impasse, com a urgência que a situação impõe, de modo que possamos retornar, o mais brevemente possível, à normalidade de nossas atividades e que possamos dar cumprimento à nossa missão de julgar, com celeridade, os litígios fiscais, provendo, dentro da estrita legalidade, os recursos necessários ao bom funcionamento das três esferas de Governo.

Diante do exposto, solicitamos que se promova o encaminhamento deste documento, às autoridades a seguir indicadas para que os Poderes Executivo e Legislativo possam reverter, no Congresso Nacional, os efeitos nocivos do Substitutivo

aprovado pela Comissão Especial que analisou o PL 5864/2016: Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda; Exmo. Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Governo; Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil; Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados; Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal; Exmos. Srs. Deputados Federais membros da comissão especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5.864/2016.

Respeitosamente, subscrevem este documento, em 16 de novembro de 2016, 575 Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, com mandato de julgador, conselheiro da representação fazendária ou designados como especialistas, com atuação nas 14 Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento e nas 3 Seções de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a seguir elencados.